



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

**BB Nº 907447**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 1165/2021 de 01 de Julho de 2021 torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, [Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>DIA 07/12/2021, ÀS 09:00 HORAS</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS: ESPECIALIZADA</b>	<b>DIA 21/12/2021, ÀS 09:00 HORAS</b>
<b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>DIA 21/12/2021, ÀS 09:30 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>	BANCO DO BRASIL
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>

**LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA: O art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo em vista que o objeto não é divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.**

---

## **1.0 – DO OBJETO:**

---

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 42 (quarenta e dois), Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes neste Edital.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A);

1.2.2 – **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

1.2.3 – **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

1.2.4 - **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2.5 - **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.2.6 - **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; e,

1.2.7 – **ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO.

---

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

---

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, para exercício de 2021, na classificação abaixo:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.813 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 211- Transferências de impostos municipais - 214 – Trans. Fundo a Fundo -SUS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.845 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 211- Transferências de impostos municipais – 214 – Trans. Fundo a Fundo -SUS

2.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

---

**2.2 – DO VALOR ESTIMADO:**

---

2.2.1 - Em conformidade com o Artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº 03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado para este contrato e utilizado como parâmetro para esta licitação é de R\$ 398.807,14 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), conforme pesquisa de preço.

---

**3.0 – DA PARTICIPAÇÃO:**

---

3.1. Para o acesso ao sistema eletrônico, licitacoes-e, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.2. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterada Nº 147, 07.08.2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

3.1.4. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas diretamente nas agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

3.2. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 - Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

3.7. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto ao Banco do Brasil, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.8. Não será admitida a participação de licitantes que:**

- a). Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b). Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo FMS da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c). Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d). Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e). Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f). Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do FMS da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;
- g). Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

i). Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.8.1 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa acessar” Consultar Requerido/Condenação,” seleciona esfera “TODOS(AS)”.**

### **3.9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO**

3.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.

3.9.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferida para elaboração da pesquisa de preço.

3.9.4. Ressaltamos ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

---

### **4.0 – DA PROPOSTA:**

---

4.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciado deverá enviar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sua proposta e respectivo(s) anexo(s), devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) conter preço global por lote/item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;

a.1) os valores mensais dos serviços deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) ou no campo “informações adicionais”, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b.1) os licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) devem preencher no campo “informações adicionais” as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas dos serviços ofertados.

b.2) o licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014.

c) apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante.

4.2. Para cada parcela dos serviços os preços cotados deverão ser à vista (fixos e irrevogáveis) e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas.

4.3. Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema do banco** e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro**.

4.4. Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela administração pública, conforme preço de referência no processo.

4.5. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995.

4.6. Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo lote/item, sob pena de desclassificação do item cotado.

4.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para serviço/fornecimento da quantidade total estimada para o lote.

4.8. O licitante poderá apresentar proposta para o lote licitado, o qual será julgado de acordo com o item 7.0 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

4.10. Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante o prorogue, mediante declaração expressa.

4.11. Na proposta a ser cadastrada no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) o valor total do lote a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00);



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.12. Os licitantes encaminharão concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

4.13. A Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeiro, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.
- b) Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);
- c) Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.
- d) Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.
- e) Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.
- f) Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os produtos arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- g) O prazo do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura.
- h) Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos serviços ofertados, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;
- i) A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- j) Declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de Habilitação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

k) Declaração prevista no **ANEXO III** deste Edital, no que concerne a inexistência de fato superveniente.

l) Declaração prevista no **ANEXO IV** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

m.1) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

m.1.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

m.1.2) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> ;

m.1.3) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

m.1.4). Os documentos relacionados na alínea “m.1” e seus subitens, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.U do dia 22/05/2007.

m) Declaração prevista no **ANEXO V** deste Edital, no que concerne ao cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88.

n) Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos serviços objeto do processo licitatório com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos.

**4.14. Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contraproposta.**

4.15. A quantidade do serviço relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do serviço, o preço permanecerá inalterado.

4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

**4.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.18 - O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.19. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

---

## **5.0 – DA HABILITAÇÃO:**

---

5.1 - Para fins de habilitação neste processo, o(s) licitante(s) deverão anexar ao sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema, exceto em caso em que o espaço para anexar não seja suficiente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluam no sistema:

### **5.1.2. Habilitação Jurídica:**

5.1.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

5.1.2.2. Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.4. Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

### **5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

5.1.3.2. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.1.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.1.3.4. **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.3.5. Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

**5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial, **exceto as empresas optantes pelo simples nacional**.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

**5.1.4.2.** As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**5.1.4.3.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

**5.1.4.4.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.4.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

5.1.4.6. Os licitantes que tiverem seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

5.1.4.7. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Esta certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.

**5.1.5. Qualificação Técnica:**

5.1.5.1 - Caberá à Licitante encaminhar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em seu nome emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, **10% (dez) por cento dos serviços licitados**;

5.1.5.2 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

5.1.5.3 - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste edital.

5.1.5.4 - A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

5.1.5.5 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

5.1.5.6 - Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrado no órgão próprio, em sendo o(s) profissional (is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

5.1.5.7 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.5.8 - Apresentar Declaração que a licitante dispõe de equipamentos ao fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência. Apresentar descrição detalhada dos serviços propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

5.1.5.9 - A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência;

5.1.5.10 - A CONTRATADA será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

5.1.5.11 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

5.1.5.12 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante;

**5.2. Outras considerações sobre a Habilitação:**

5.2.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas, ressalvado o disposto no subitem 5.1.6.1 deste Edital.

5.2.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Nº 147/2014.

5.2.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.2.3.1. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2.6. Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados:

a). Em uma única via, em original; ou

b). Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.6.1. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

---

**6.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

---

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

6.1.1. A impugnação do edital deve ser enviada ao pregoeiro, no prazo do subitem 6.1, para o seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com), ou manifesta no próprio sistema do licitações-e.

6.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

---

**7.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:**

---

7.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela nº 147/2014, do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

7.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente apresentadas.

7.1.3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.1.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.1.5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.1.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.1.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.1.9. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.1.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido no próprio sistema do BB licitações-e.

7.1.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **Modo de Disputa "Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.1.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.21. Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o fornecimento dos produtos.

7.1.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.1.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.1.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.1.25. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.1.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.1.28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.1.28.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;

7.1.28.2. A partir da liberação do sistema, os licitantes terão o **prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar intenção de recorrer**, motivadamente, em campo próprio do sistema.

7.1.28.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.1.29. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.30. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Registro Cadastral do Poder Executivo da Vitória da Santo Antão/PE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar/apresentar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.1.31. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

7.1.32. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

**7.2 Serão desclassificadas as Propostas que:**

a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;

b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

c) não atenderem às exigências deste Edital.

---

**8.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

---

8.1. A autoridade competente da Administração Pública efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

8.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo pregoeiro, observando o disposto no subitem 7.1, “XXVI” deste Edital.

---

**9.0 – DA PUBLICIDADE:**

---

9.1. O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios de PE e Portal da Transparência do Município, no link: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/>

---

**10.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

---

10.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Homologado o resultado desta Licitação, o Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2.1. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

10.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Na hipótese do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

---

**11.0 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME:**

---

11.1. Reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

---

**12.0 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

---

12.1 Executar o serviço conforme previsto neste Edital.

---

**13.0 – DO EMPENHO:**

---

13.1. Após homologado este Pregão, é dever do licitante retirar no prazo de 05 (cinco) dias as notas de empenho e ordem de serviço sempre que for comunicado pela Administração Pública.

---

**14.0 – DO PAGAMENTO:**

---

14.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b><u>Sigla</u></b>	<b><u>Significado / Descrição</u></b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

14.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.4. O preço unitário mensal e total para esta licitação compreende a única remuneração devida e valores para peças de acordo com o descrito no termo de referência;

14.5. O preço contratado poderá ser reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

14.6. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

---

15.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, supletivamente, o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1 Os licitantes terão prazo de 30(*trinta*) *minutos para manifestar intenção de recorrer*, motivadamente, em campo próprio do sistema.

15.3. As razões dos recursos serão dirigidas ao Secretário do Órgão Demandante, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste edital, e deverão ser entregues diretamente a Pregoeira, na sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com), ou manifesta no próprio sistema do licitações-e.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

## **16.0 – DAS SANÇÕES:**

---

16.1 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V. Apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

16.2 - Se o CONTRATADO inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas em Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pelo ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Vitória de Santo Antão;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Vitória de Santo Antão, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

16.2.1. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

16.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Vitória de Santo Antão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

16.3. As penas previstas no subitem 18.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

16.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

16.4 – As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 18.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 18.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

16.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

16.5 – A penalidade prevista no inciso I do subitem 18.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. A ausência de dolo na conduta;

II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

---

**17.0 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS:**

---

17.1. Os preços contratados, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal ao FMS;

17.3. A Revisão dos preços contratados ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

17.4. O reajuste dos preços contratados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

---

**18.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

18.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

18.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

---

**19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.2 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

19.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

19.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

19.5 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através da Servidora designada pela Autoridade competente do Órgão;

19.6 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;

19.7 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

19.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da Ata/Contrato;

19.10 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;

19.11 - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

19.12 – Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, atualmente a Sra. Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino;

19.13 – Gerir o Contrato através da Sr<sup>a</sup>. Vania Ferreira Vasconcelos;

---

**20.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

20.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

20.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

20.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

20.4 - O CONTRATADO será a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

20.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

20.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

20.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

20.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

20.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

20.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

20.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

20.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

20.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

20.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

20.13 - A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

20.14 - A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

20.15 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município;

20.16 - Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

20.17 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

20.18 - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.20 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

20.21 - Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

20.22 - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a descrição da prestação do serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência.

---

**21.0 – DA FISCALIZAÇÃO:**

---

21.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por profissional (is) da área técnica a ser (em) designado (s);

21.2. A designação do fiscal será realizada no momento da assinatura do contrato, devidamente indicado pela Secretária de Saúde.

---

**22.0 – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

---

22.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.

22.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

---

**23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

23.1. A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e no Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.

23.2. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a Pregoeira, na sala da CPL, situada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: [cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com), ou manifestar no próprio sistema do licitações-e, Fone: (81) 9.8491.6307, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, por estes no portal do licitacoes-e, até o dia anterior à data marcada para recebimento da proposta.

**23.3. Os interessados poderão:**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.3.1. Solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 9.8491.6307, pela Internet através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no site do portal da transparência.

23.4. Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão acessar o link do edital através do endereço: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/>.

23.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

23.6. O licitante vencedor, quando formalmente contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão/PE, 16 de novembro de 2021.

**Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 42 (quarenta e dois) Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município de Vitória de Santo Antão**, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

1.2 – Os serviços a serem adquiridos, as formas de execução e as quantidades estimadas estão descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE GABINETES	QUANT DE MESES	VALOR MENSAL UNIT	VALOR MENSAL GLOBAL	TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 42 (quarenta e dois) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Vitória de Santo Antão, durante um período de 12 (doze) meses. Sendo R\$ 13.732,38 (treze) mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais o valor reservado para substituição de peças, a serem utilizados sob demanda e quando aplicável nos equipamentos relacionados no Anexo I, sujeitos a aprovação prévia da fiscalização do contrato.	42	12	R\$ 791,28	R\$ 33.233,76	R\$ 398.805,12
	Valor fixo referente a reposição de peças e acessórios		12		13.732,38	164.788,56
<b>TOTAL GERAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>						<b>R\$ 563.593,68</b>

1.3 - Serão solicitados, quando necessário, calibração, treinamento de profissionais, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos odontológicos instalados em toda Rede de Saúde.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, lotados nos 42 (quarenta e dois) Consultórios Odontológicos do Município de Vitória de Santo Antão, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência;

2.2 - Contemplando a necessidade do adequado funcionamento dos equipamentos dos consultórios Odontológicos nas 36 (trinta e seis) Unidades Básicas de Saúde - UBS, assim como a Policlínica da Criança, CAF, 02 Unidade Odontológicas Móvel, CEO I e CEO II;

2.3 - Os referidos equipamentos odontológicos necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva (quando necessário) para que possam estar sempre em bom estado para uso dos profissionais para proporcionar a melhor assistência aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão não possui em seu quadro de servidores, pessoal contratado ou capacitado com o intuito de fornecimento de mão de obra profissional específica para Manutenção do Parque dos Equipamentos Odontológicos;

2.5 - É importante ressaltar que a inexistência de contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos pode acarretar numa diminuição da vida útil desses equipamentos, além de comprometer os atendimentos ao público;

2.6 - Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos, evitando uma série de transtornos e consequente paralisação dos atendimentos odontológicos;

2.7 - A elaboração do presente Termo de Referência considerou para fins de quantificação e especificação, os dados repassados pela Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Especializada.

### **3 – QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E SOLUÇÃO**

3.1 - Os serviços a serem contratados se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

3.2 - O critério de julgamento é o **menor preço GLOBAL**;

3.2.1 - A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muito menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU;

3.2.2 - É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item 3.2.1., técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento discrepante com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso. Ademais, com a junção de quantidade de todos os equipamentos odontológicos gera-se economia em escala. À guisa concatenada, do serviço que se vislumbra contratar, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço;

3.2.3 - É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3 - As relações dos equipamentos para manutenção encontram-se no **Anexo I**;

3.3.1 – Poderá existir variação de até 15% dos equipamentos citados no Anexo I de acordo a necessidade expansão de Equipes de Saúde Bucal;

3.4 – As relações dos endereços das Unidades de Saúde Bucal encontram-se no **Anexo II**.

3.5 - A solução escolhida é a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças originais, dentro dos limites financeiros estabelecidos. A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações cumprindo o disposto no manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

3.6 - A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado. Portanto deverá a CONTRATADA ficar responsável pela aquisição e aplicação das peças, sempre que estas foram aprovados pela fiscalização do contrato (CONTRATANTE).

3.7 – Conforme o estudo preliminar o valor mensal para peças que será utilizada SOB DEMANDA será de R\$ 13.732,38 que corresponde a 10% do custo de substituição do Parque Tecnológico Odontológico do Município.

#### **4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 – As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as características técnicas dos serviços a serem executados conforme descrito neste Termo de Referência, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações. No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços.

#### **5 – DA VISTORIA (OPCIONAL)**

5.1 - Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais, indicados no **Anexo II**, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

5.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto à Gerência Administrativa da Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão, pelo telefone (81) **3526 5333**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:00 horas, apresentando o profissional indicado, com cópia da **cédula de identidade**, acompanhado de carta de **autorização da empresa em papel timbrado**, assinado por **representante legal** da mesma;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3 - A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

5.4 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Termo de Referência**.

### **6 – PRAZO MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1- O Prazo de Atendimento aos Pedidos de Intervenção nos equipamentos em sua localidade estipulada no Anexo II no prazo máximo de 24 (Vinte quatro) horas corridas.

6.2 - **Manutenção Preventiva** – Prazo de Execução máximo **03 (três) dias útil** contados da solicitação formal do serviço feita pela CONTRATADA, uma vez que é obrigação da CONTRATADA seguir o plano anual de manutenção e informar o dia e hora exatos da manutenção preventiva nas localidades (Anexo II). Esta deverá ser aceita em comum acordo;

6.3 - **Manutenção Corretiva, com a necessidade de troca de peças** – Prazo de execução máximo **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal do serviço pela CONTRATANTE;

6.4- Havendo a necessidade de dilatação dos prazos anteriores, o CONTRATANTE deverá fazer a solicitação por escrito, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes término dos mesmos, inclusive, informando qual o novo prazo para solução do problema, com as justificativas que a impedem de realizar o serviço nos prazos estipulados, cabendo ao Fiscal do Contrato avaliar e emitir parecer favorável ou não ao pleito da CONTRATADA;

6.5 - Execução de manutenções preventivas: a empresa contratada deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à CONTRATANTE. O Plano Anual de Manutenção deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

6.6 - A solicitação dos serviços se dará pelo acionamento da Coordenação de Saúde Bucal, por meio de contato telefônico, Whatsapp ou e-mail, devendo a CONTRATADA deixar disponível sempre um contato funcional ativo para os acionamentos na rotina diária, sem limitação de chamados ou restrição de horários.

### **7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A empresa CONTRATADA deve dimensionar a quantidade de técnicos especializados para realização das manutenções (preventiva ou corretivas), bem como as calibrações, realizações das visitas de acordo com o cronograma de manutenções e calibração planejados, de modo que não haja interrupções, atrasos ou prejuízos a CONTRATANTE.

7.1.1 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2 - A CONTRATADA deverá seguir, fielmente, a periodicidade das manutenções preventivas para cada equipamento Odontológico do Contrato, cumprindo:

7.2.1 - Legislação vigente, especialmente àquelas constantes à vigilância sanitária;

7.2.2 - Orientações do fabricante;

7.2.3 - Necessidades operacionais da instituição;

7.2.4 - Análise dos riscos associados.

7.3 - O Plano Anual de Manutenção passará pela aprovação da CONTRATANTE. No caso da não aprovação do referido plano, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar as retificações apontadas pela CONTRATANTE e apresentá-lo para nova avaliação;

7.4 - A manutenção preventiva será no intervalo máximo de 3 meses e a manutenção corretiva não haverá limites para o número de atendimentos prestados. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor de cada manutenção, sem cobrança de qualquer valor adicional;

7.5 - Somente em caso de necessidade e mediante avaliação e justificativa do Fiscal Administrativo os equipamentos odontológicos poderão ser retirados das respectivas unidades do contratante para serem efetuados serviços nas dependências da empresa CONTRATADA;

7.5.1 - No caso da necessidade exarada no item anterior, a retirada do referido equipamento se dará por Termo de Cautela assinado respectivamente pelo Fiscal Administrativo da Unidade de Saúde e pelo responsável da empresa CONTRATADA, sendo discriminado a quantidade de dias que o equipamento ficará fora das dependências da unidade contratante, bem como o tipo de serviço a ser realizado;

7.5.2 - A retirada dos equipamentos quando necessária, deverá ocorrer preferencialmente no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira;

7.5.3 - Todo o custo com a retirada do equipamento das unidades do contratante, bem como a sua devolução e instalação ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA;

7.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e acessórios para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva para todos os equipamentos inclusos no contrato, devendo ser o pedido de compra com a previsão de peças ser submetido previamente a apreciação do Fiscal do Contrato;

7.6.1 - Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos médico-hospitalares deverão ser substituídos pela CONTRATADA, obrigatoriamente, por itens novos e originais, não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as especificações técnicas contidas no manual técnico do fabricante. Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existir no mercado peças originais necessárias ao seu reparo, poderão ser utilizadas peças ou acessórios reconicionados, desde que, não alterem a estrutura original do equipamento e/ou comprometam a qualidade do serviço realizado pelo mesmo. A utilização de peças e acessórios reconicionados estará condicionada mediante a autorização da CONTRATANTE.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.6.2 - Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes;

7.6.3 - A CONTRATADA deverá ter práticas de sustentabilidades e racionalização do uso de materiais e serviços, tais como: utilizar racionalmente recursos naturais como água e energia, dando prioridade aos produtos educativos que levam à conscientização ambiental; produtos com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço; usar inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais, sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais; utilizar embalagens compactas, e se possível, indústria local, com apoio ao produtor local, bem como dar preferência, quando possível, à aquisição de bens recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso;

7.6.4 - A subcontratação de serviços que possam ser exclusivos, esses comprovadamente por meio de documentações específicas que garantem a exclusividade de alguns equipamentos médicos, poderá ser realizada mediante justificativa expressa em relatório técnico sujeito a apreciação e aprovação do Fiscal do Contrato;

7.7 - Em caso de peças ou equipamentos condenados, a CONTRATADA deverá deixar na UBS com laudo referente ao item, justificando o não conserto;

7.8 - Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta;

7.9 - A empresa CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

7.9.1 - Por se tratar de um ambiente de Unidade de Saúde, e por questões técnicas e de segurança, não serão admitidos uniformes tipo calção, shorts, camisetas regata ou similar, tecido em tela, calçados abertos ou que facilitem a entrada de água ou resíduos orgânicos líquidos quando das visitas técnicas. Ressalto que será exigido uniforme de identificação da empresa;

7.10 - Todos os custos com deslocamento para as Unidades de Saúde conforme endereço informado pela Coordenação de Saúde Bucal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.11 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.13 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.13.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.14 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.15 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **8 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

8.1 - A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos odontológicos constantes no Anexo I, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante;

8.2 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

8.2.1 - Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

8.2.2 - Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

8.3 - Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibração, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido. Está incluso no objeto da presente contratação os serviços para substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas;

8.4 – O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

8.5 – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

## **9 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1 - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias;

9.2 - As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, deverão ser indicadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiro, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

9.3 – Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico referente a substituição de peças;

9.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da reposição de peças, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

9.5 – Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

9.6 - Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser informados ao Fiscal do Contrato.

9.7 - A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

## **10 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços serão prestados nos imóveis interligados a Secretaria Municipal de Saúde e Sede desta Secretaria, conforme relação com endereços em **Anexo II**;

10.2 - Em casos de mudanças de endereços ou de equipamentos poderá haver alteração nos locais de execução dos serviços.

## **11 – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantias mínimas correspondentes há 90 (noventa) dias para cada serviço executado, a contar do recebimento definitivo do serviço;

11.2 - Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do contrato que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;

11.3 - O fiscal do contrato poderá acionar a garantia a qualquer momento durante o seu prazo de vigência.

## **12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 - Caberá à Licitante encaminhar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em seu nome emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante, prestado serviços





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, **10% (dez) por cento dos serviços licitados**;

12.1.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

12.1.2 - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou outra entidade profissional competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste edital.

12.1.3 - A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

12.1.4 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

12.1.5 - Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrado no órgão próprio, em sendo o(s) profissional (is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

12.1.6 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.2 - Apresentar Declaração que a licitante dispõe de equipamentos ao fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência. Apresentar descrição detalhada dos serviços propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

12.4 - A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência;

12.4.1 - A CONTRATADA será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

12.5 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.6 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante;do licitante;

**13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 – O serviço, objeto deste Termo, será prestado por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

14.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

14.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

14.4 - O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

14.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

14.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

14.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

14.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;

14.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

14.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

14.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

14.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

14.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

14.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

14.13 - A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

14.14 - A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

14.15 - A CONTRATADA responsabilizar-se a por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município;

14.16 - Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

14.17 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.18 - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

14.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.20 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

14.21 - Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.22 - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a descrição da prestação do serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência.

**15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

15.2 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

15.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

15.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

15.5 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através da Servidora designada pela Autoridade competente do Órgão;

15.6 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;

15.7 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;

15.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

15.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da Ata/Contrato;

15.10 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao **serviço executado**;

15.11 - Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.12 – Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, atualmente a Sra. Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino;

15.13 – Gerir o Contrato através da Sr<sup>a</sup>. Vania Ferreira Vasconcelos;

**16 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

16.2 – Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

16.3 – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do serviço, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

16.5 - Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

16.6 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

16.7 - **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação;

16.8 - **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

16.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**;

16.10 - No caso de os serviços prestados não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão notificados para o Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará-se somente após a regularização do problema;

16.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.813 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 211 Transferências do Tesouro Municipal - 214 – Trans. Fundo a Fundo -SUS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.845 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 211 Transferências do Tesouro Municipal - 214 – Trans. Fundo a Fundo -SUS

## **18 – DAS SANÇÕES**

18.1 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

XI. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XII. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XIII. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XIV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XV. Apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XVI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XVII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XVIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XIX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

XX. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

18.2 - Se o CONTRATADO inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas em Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

VIII. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IX. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

X. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

XI. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

XII. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pelo ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Vitória de Santo Antão;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XIII. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

XIV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Vitória de Santo Antão, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

18.2.1. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

18.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Vitória de Santo Antão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

18.3. As penas previstas no subitem 18.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

VI. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

VII. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

VIII. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IX. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

X. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

18.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

18.4 – As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 18.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 18.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

VI. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

VII. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

VIII. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

18.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

18.5 – A penalidade prevista no inciso I do subitem 18.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

V. A ausência de dolo na conduta;

VI. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

VII. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VIII. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

## **19 – DO VALOR ESTIMADO**

19.1 - O valor estimado fixo para serviços relacionados no anexo deste Termo de Referência é de: R\$ 398.807,14 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos)

19.2 – O Valor variável anual a ser pago com o fornecimento de peças é de R\$ 164.788,56 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 563.595,70 (quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)

**Vitória de Santo Antão (PE), 05 de novembro de 2021.**

**Bruna Dornelas Monteiro**

Gestora do FMS

### **ANEXO I: TABELA DE EQUIPAMENTOS**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO (EQUIPO/CADEIRA/REFLETOR E UNIDADE AUXILIAR)</b>	CEO I	5
	CEO II	4
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	1
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>51</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>		
<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	
<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	43
	CEO I	4
	CEO II	6
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	18
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>75</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>		
<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	
<b>PEÇA RETA</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37
	CEO I	1
	CEO II	3
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	17



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		61
EQUIPAMENTO	SERVIÇO DE SAÚDE	QUANTITATIVO
CONTRA ÂNGULO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37
	CEO I	2
	CEO II	3
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	28
QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		74
EQUIPAMENTO	SERVIÇO DE SAÚDE	QUANTITATIVO
MICROMOTOR	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37
	CEO I	2
	CEO II	2
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	21
QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		66
EQUIPAMENTO	SERVIÇO DE SAÚDE	QUANTITATIVO
PEÇA RETA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37
	CEO I	1
	CEO II	3



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	17
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>61</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>CONTRA ÂNGULO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37
	CEO I	2
	CEO II	3
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	28
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>74</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>MICROMOTOR</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	37
	CEO I	2
	CEO II	2
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	21
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>74</b>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>FOTOPOLIMERIZADOR</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	36
	CEO I	2
	CEO II	2
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	0
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>44</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>AMALGAMADOR</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	36
	CEO I	4
	CEO II	2
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	5
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>50</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>AUTOCLAVE DE BANCADA DE ATÉ 70 LITROS</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	36
	CEO I	1
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	0



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>39</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>		
<b>SELADORA</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	36
	CEO I	1
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>39</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>		
<b>COMPRESSOR DE ATÉ 150 LITROS</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	34
	CEO I	5
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	3
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>46</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>		
<b>MOCHO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	40



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	CEO I	4
	CEO II	5
	POLICLINICA DA CRIANÇA	2
	UNIDADE MÓVEL I	1
	UNIDADE MÓVEL II	1
	CAF	1
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>54</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>		
	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
<b>APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO</b>	CEO I	2
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	1
	<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>	
<b>EQUIPAMENTO</b>		
	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
<b>APARELHO DE RAI -X COLUNA MÓVEL</b>	CEO I	3
	CEO II	3
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		7
EQUIPAMENTO	SERVIÇO DE SAÚDE	QUANTITATIVO
MOTOR ROTATÓRIO DE ENDODONTIA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	1
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0
QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		2
EQUIPAMENTO	SERVIÇO DE SAÚDE	QUANTITATIVO
BOMBA VÁCUO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	1
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0
QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		2
EQUIPAMENTO	SERVIÇO DE SAÚDE	QUANTITATIVO
NEBULIZADOR	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	1
	CEO II	1



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>2</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>NEGATOSCÓPIO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	5
	CEO II	3
	POLICLINICA DA CRIANÇA	1
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	0
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>9</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>DESTILADOR DE ÁGUA</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	3
	CEO II	1
	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	1
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>5</b>





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>ESTETOSCÓPIO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	4
	CEO II	4
	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	1
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>9</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>TENSIOMETRO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	4
	CEO II	4
	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0
	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	1
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>9</b>

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>VIBRADOR DE GESSO</b>	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0
	CEO I	0
	CEO II	0
	POLICLINICA DA CRIANÇA	0
	UNIDADE MÓVEL I	0



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	UNIDADE MÓVEL II	0
	CAF	2
<b>QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>2</b>
<b>QUANTITATIVO TOTAL GERAL DOS EQUIPAMENTOS</b>		<b>852</b>

**ANEXO II: ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM SAÚDE BUCAL**

SERVIÇO DE SAÚDE		ENDEREÇO
<b>ATENÇÃO BÁSICA ZONA URBANA</b>		
01	Lidia Queiroz	Av. Adelio De Andrade – Cep – 55614-295
02	Lot Conceição I	Rua Projetada
03	Lot. Conceição II	Travessa rua do chafariz S/N
04	Alto José Leal	Rua 1, Alto José Leal Cep 55608-055
05	Caic	Travessa Félix Paiva, Águas Brancas
06	Mario Bezerra	Quadra 58 Mario Bezerra, Cep 55614-340
07	Lagoa Redonda	Rua Prof Valdinete Guedes, Cep 55606-010
08	Maués	Rua Eurico Valois 398 Cep 55606-240
09	Santana	Lot Barra De Santana Cep 55610-350
10	Matadouro	Praça Do Matadouro Matadouro. Cep 55310-160
11	Amparo	Rua Princesa Isabel Amparo Cep 55614-290
12	Maranhão	Rod Pe 045, S/N Km 2 - Lídia Queiroz
13	Redenção	Rua F 043 Redenção Cep 55612-060
14	Jardim Ipiranga I	Rua Conego Américo Pita Jardim Ipiranga Cep 55614-4580



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15	Jardim Ipiranga II	Rua Arquiteto João De Barros S/N
16	Bela vista I	RUA 1 BELA VISTACEP 55606-430
17	Bela vista II	RUA 1 BELA VISTACEP 55606-430
18	Cajueiro	Rua 5 Cajueiro Cep 55606-360
19	Dr° Alvinho	Rua Do Posto Médico Nossa Senhora Do Amparo Cep 55602-000
20	Matriz	Av. Silva Jardim, 827
21	Caiçara	Rua Alexandre Quintas Caiçara Cep 55602-050
22	Cidade De Deus	Rua A Cidade De Deus Cep 55612-010
23	Loteamento De Bau	Estrada São Francisco De Assis S/N
24	Lot. Luiz Gonzaga	Rua Projetada, S/N, Luiz Gonzaga
25	Águas Brancas	Rua Felix Paiva, 100
26	Livramento	Rua Henrique Dias S/N, Cabanga
27	Militina	Av Celestino Da Silva, S/N, Militina
<b>ATENÇÃO BÁSICA ZONA RURAL</b>		
28	Serra Grande	Engenho Serra Grande, Zona Rural Cep 55602-050
29	Pirituba I	Rua Nunes Machado Zona Rural Cep 55606-530
30	Pirituba II	Rua Nunes Machado Zona Rural Cep 55606-530
31	Pau Santo	Sítio Pau Santo 45 100 Zona Rural Cep 55602-050
32	Ladeira De Pedras	Ladeira De Pedras, Zona Rural Cep 55602-050
33	Galileia	Sítio Galileia 01 Zona Rural Cep 55602-050
34	Natuba	Rua 1 N 100 Natuba Cep 55604-490
35	Oiteiro	Vila Do Oiteiro Zona Rural Zona Rural Cep 55602-050
36	Pacas	Cidade Do Menor Pacas Rural Cep 55602-050
<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>		
37	CEO I	Avenida Dom João Costa n° 155 CEP 55600-000
38	CEO II	Rua Joaquin Nabuco, 400 Matriz



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>39</b>	Policlínica da criança	Rua Democrito Cavalcanti, 002, Livramento
<b>40</b>	Unidade Móvel I	Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, CEP: 55600-000
<b>41</b>	Unidade Móvel II	Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, CEP: 55600-000
<b>CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO</b>		
<b>42</b>	CAF	Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, CEP: 55600-000

**ANEXO II**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO III**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº \_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO IV**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO V**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_

Licitante ou Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PMV Nº \_\_\_\_/2021





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 42 (QUARENTA E DOIS) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021.**

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo SECRETÁRIA Municipal da Saúde, a Sra. **Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº \_\_\_/2021 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em em \_\_\_/\_\_\_/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 42 (quarenta e dois), Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes neste Edital, de acordo com o Processo Licitatório nº \_\_\_/2021 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2021.**

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \mid I = \frac{(6/100)}{365} \mid I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço mensal e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.813 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 211- Transferências de impostos municipais - 214 – Trans. Fundo a Fundo -SUS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.845 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 211- Transferências de impostos municipais – 214 – Trans. Fundo a Fundo -SUS

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº \_\_/2021 – Processo Licitatório nº \_\_/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

10.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

10.4 - O CONTRATADO será a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

10.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

1.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

10.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

10.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;

10.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

10.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

10.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

10.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

10.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos/ferramentas e consumíveis tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, gás, fios de solda, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, porcas, lâmpadas, conduítes, gaxeta, termostato, relê, pilhas/baterias, fusíveis, entre outros indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

10.13 - A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

10.14 - A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.15 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município;

10.16 - Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

10.17 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.18 - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

10.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.20 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.21 - Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

10.22 - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, a descrição da prestação do serviço, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.23 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.24 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

10.25 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

10.26 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

10.27 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através da Servidora designada pela Autoridade competente do Órgão;

10.28 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;

10.29 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;

10.30 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

19.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou da Ata/Contrato;

10.31 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;

10.32 - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.33 – Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, atualmente a Sra. Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino;

10.34 – Gerir o Contrato através da Sr<sup>a</sup>. Vania Ferreira Vasconcelos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao FMS da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: